



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Com o advento da Lei Federal nº 11.707, de 6 de abril de 2005, foi criada, no Brasil, a figura dos consórcios públicos, os quais representam a união de entes federativos para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, integrado o que se chama de “federalismo consensual”.

Diante de tudo isso, na certeza de que o projeto em questão é relevante para os interesses do Município, haja vista as atividades que estão sendo e serão cada vez mais desenvolvidas por meio do Consórcio, pede-se a aprovação do Projeto por esse Legislativo.

Atenciosamente



VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam aprovadas no âmbito do Município de Guaçuí - ES, as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES, tais como definidas em Assembléia Geral do consórcio.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Guaçuí as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio.

Art. 2º. Fica ratificado o ingresso do Município de Guaçuí no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES.

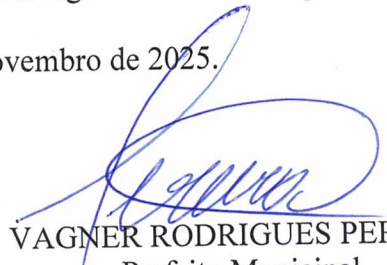
Art. 3º. O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º. Fica o Município de Guaçuí autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 5º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Guaçuí e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 04 de novembro de 2025.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

